



Estado de Mato Grosso

Prefeitura do Município de Peixoto de Azevedo

Rua do Comércio, 156 - Fones: (065) 575-1986 - 575-1952 - 575-1947

LEI Nº 202/94

DATA: 03 DE JUNHO DE 1994.

Autoriza o Poder Executivo a transferir a atual "Feirinha" sito na BR-163 para outro local, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, SR. LEONISIO LEMOS MELO JUNIOR, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a atual "Feirinha" sito na BR- 163, para as margens do Córrego das Lavadeiras, no trecho compreendido entre a Av. Brasil e a Rua Ministro Cesar Cals, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo.

Art. 2º - O Poder Executivo fica através desta Lei, autorizado também a demolir parte do atual prédio onde funciona a "Feirinha" na BR - 163, incluindo a parte onde funciona a Escola Julio Campos da Secretaria de Educação e Cultura do Município, e transferir a estrutura existente para a área referida.

Art. 3º - Fica criado no Orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, O Projeto Construção da "Feirinha" às margens do Córrego da Lavadeira, conforme a seguir:

Unidade:	11.01	-	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Função:	03	-	Administração e Planejamento
Programa:	07	-	Administração
Sub Programa:	025	-	Edificações Públicas
Projeto:	1.097	-	Construção da "Feirinha" às margens do Córrego das Lavadeiras
Matureza:	4.110	-	Obras e Instalações
	00	-	Recursos Ordinários CR\$ 20.000.000,00



Estado de Mato Grosso

Prefeitura do Município de Peixoto de Azevedo

Rua do Comércio, 156 - Fones: (065) 575-1986 - 575-1952 - 575-1947

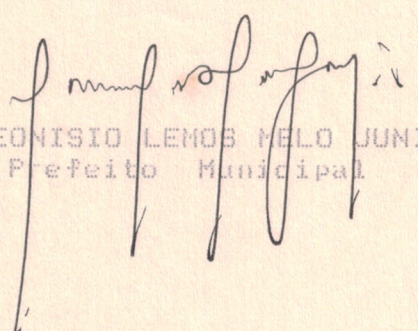
Art. 4º - A despesa decorrente da criação do referido Projeto correrá por conta de anulação parcial da seguinte dotação Orçamentária.

Unidade: 01 - Gabinete do Secretário de Obras e Serviços Urbanos
Função: 10 - Habitação e Urbanismo
Programa: 57 - Habitação
Sub Programa 316 - Habitações Urbanas
Projeto: 1.083 - Construção de Casas Populares
Natureza: 4.110 - Obras e Instalações
Fonte: 00 - Recursos Ordinários CR\$ 20.000.000,00

Art. 5º - Ficam automaticamente alterados os ANEXOS 6, 7, 8 e 9 e Demonstrativos de Despesas por Órgão, Unidade Orçamentárias segundo as Categorias Econômicas da Secretaria e demais Resumos de Despesas que compõe o Orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de junho de 1994.


LEONISIO LEMOS MELO JUNIOR
Prefeito Municipal